
UASG 925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS / Pregão Eletrônico N° 90014/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Giuseppe Gerbaldo <supernovaprimesolutions@gmail.com>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

20 de março de 2026 às 14:56

Caríssimo Paulo

Estamos no aguardo da análise da proposta e aceite da mesma.

Notar que não estamos satisfeito com a desclassificação por prazo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

UASG 925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS / Pregão Eletrônico N° 90014/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Giuseppe Gerbaldo <supernovaprimesolutions@gmail.com>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

23 de março de 2026 às 11:06

Caríssimo Paulo

Segue o Recurso e a declaração de comparecimento, não conseguimos atender o período de cinco minutos, pois estávamos em atendimento médico.

Atenciosamente

GIUSEPPE GERBALDO
CEO and FOUNDER



+55 92 98215-1083



@supernovaprimesolutions

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Declaracao de Comparecimento.jpeg
108K



RECURSO_EAM_-_DE_JUSTICA_DO_ESTADO_DO_AMAZONAS_900142026_assinado.pdf
272K



DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO/COMPARECIMENTO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a): Giuseppe Antonio

Fogaça Gerbaldo

Portador do CPF: 600.881.842-34, acompanhou/compareceu no

Centro Especializado em Reabilitação CER III/ Abrigo Moacyr Alves, no horário das


10:00 às 11:00 do dia 23 / 03 / 2026 para realização de

atendimento em Psicologia do paciente

Giuseppe Gabriel do Vale Gerbaldo.

Manaus, 23 / Março / 2026

Rosália Conceição Mendes

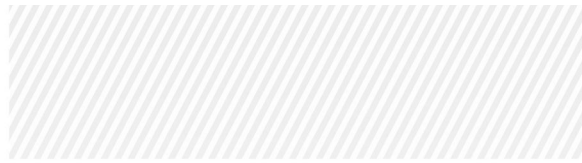
 Psicóloga
CRP 12/27455

Rosália Conceição Mendes.

Assinatura e Carimbo



SUPERNOVA
PRIME SOLUTIONS



SENHORES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

***Pregão Eletrônico Nº 90014/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS***

SUPERNOVA PRIME SOLUTIONS, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominada simplesmente Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, VEM mui respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **RESPOSTA AO PROCESSO: 2025/000011061-00** desta douda comissão, para tanto passa a expor e requerer o seguinte:

DAS PRELIMINARES:

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela comissão de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 14/2026, LEI 14.133/2021 – UASG 925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Considerando que a lei estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de respostas/recursos, a interposição do presente Resposta é tempestiva.

DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição da presente Resposta Administrativa é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade. Até porque somos novos no mercado e jamais, reiterando, queremos de maneira alguma burlar ou ser desonestos em matéria de licitação.

DA REALIDADE DOS FATOS

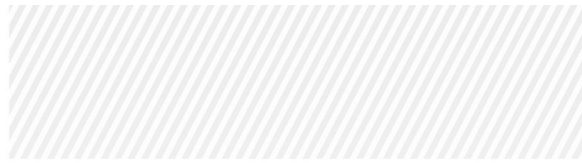
Ocorre que na referida licitação, fomos desclassificados nos itens do Edital, conforme consta no n.º PROCESSO: 2025/000011061-00, pois mesmo atendendo às especificações e termos o melhor preço, fomos desclassificados nos referidos itens.



@supernovaprimesolutions



SUPERNOVA
PRIME SOLUTIONS



Primeiramente quanto a dilatação do prazo foi solicitado antes do término, pois estávamos em horário de almoço, o que comprova que somos seres humanos, o qual nos é dado o princípio do trabalho digno, sem jornada exaustiva, sem condição degradante ou trabalho análogo a escravidão, conforme é previsto na nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através do fundamentado na dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), a negação da dignidade humana, configurada pela violação de direitos fundamentais, higiene, segurança e saúde do trabalhador, sendo o horário de almoço um direito do trabalhador conforme o artigo 71 da CLT.

Outro princípio ferido é o princípio da isonomia, fundamentado no Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina que todos são iguais perante a lei, garantindo tratamento justo e não discriminatório. Uma vez que o prazo é diminuído ou quase nulo, pois estávamos em horário de almoço, em consequência disto o prazo dado, não foi dado de maneira justa e coerente.

Portanto, através desta, Requeremos que esta Resposta seja acatada no Efeito Suspensivo e Devolutivo, para que nossa empresa possa não ser penalizada, e concorra de maneira limpa para o referido certame.

Agradecemos pela atenção e compreensão desta douta comissão.

Termos, em que,

Pede deferimento

Manaus, 20 de Março de 2026.

GIUSEPPE ANTONIO FOGAÇA GERBALDO.

GIUSEPPE GERBALDO
CEO and FOUNDER



SUPERNOVA
PRIME SOLUTIONS



+55 92 98215-1083



@supernovaprimesolutions



@supernovaprimesolutions